



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 560/2006**

**“REESTRUTURA E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica reestruturado e instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIMU**, órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que tem por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

**Art. 2º.** O Conselho dos Direitos da Mulher – CONDIMU será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- Cidadania;
- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- II – 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Lazer e Juventude;
- V – 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII – 01 representante da Procuradoria Jurídica;
- IX – 02 representantes do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** Os representantes das Entidades organizadas serão escolhidos em assembleias, especialmente convocadas para essa finalidade, a saber:

- I – 04 representantes de mulheres trabalhadoras em atividades urbanas;

**Continua...**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

... continuação da Lei Municipal nº. 560/2006.

II – 02 representantes de mulheres trabalhadoras em atividades rurais;

III – 01 representante da Associação de Mulheres;

IV – 01 representante de Entidades que atuem na área de Pessoas com Deficiência.

**Art. 3º.** O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 4º.** O exercício do mandato das conselheiras será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º.** Perderá a função a conselheira que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) no mesmo exercício, sem justo motivo, mediante deliberação das demais integrantes do Conselho.

**Art. 6º.** As conselheiras serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIMU:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

II – participar e colaborar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e a execução de ações referentes à mulher;

III – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade com referência à mulher, opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, veiculando-se aos órgãos competentes;

IV – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal;

V – ampliar o debate para criação de alternativas de preparo para o mercado de trabalho para a mulher;

VI – manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de incrementar políticas que auxiliem no fiel cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIMU;

VII – incentivar a promoção de política global no Município, que vise à eliminação das diversas formas de violências às quais podem ser submetidas a mulher.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

... continuação da Lei Municipal nº. 560/2006.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIMU terá uma Comissão Executiva, composta de 03 (três) representantes, escolhidas entre as conselheiras.

**Parágrafo Único.** As atribuições da Comissão Executiva são as estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 9º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIMU é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, inclusive por regiões do Município, objetivando a elaboração de projetos, destinados à formação de novas conselheiras e a proposição de medidas que contribuam para a concretização das políticas públicas por ele implementadas.

**Art. 10.** O Prefeito Municipal nomeará as conselheiras, indicadas na forma estabelecida no artigo 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIMU elaborará o seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias posteriores à nomeação das primeiras conselheiras.

**Art. 12.** Ficam revogadas as Leis Municipais nºs **258**, datada de 03 de novembro de 2003 e **526**, de 29 de junho de 2006.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006).

  
**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**MAGNA MARIA ROCHA**  
Secretária Municipal de Gabinete  
Decreto Nº. 2.654/06